

“Carnaval do Rio 2018”

Caderno de Encargos e

Contrapartidas



1. INTRODUÇÃO

O Carnaval da Cidade do Rio de Janeiro é a principal manifestação cultural popular e turística brasileira, propagando o genuíno espírito carioca, conhecido internacionalmente.

Esta festa se constitui de maneira espontânea, bem ao estilo carioca de ser, espalhando-se por toda a Cidade, com suas cores, sua música e sua alegria. É também um espetáculo, que atrai anualmente milhões de cariocas e turistas de todo o mundo para além de assistir, participar desse momento especial do Rio. A nossa estimativa de turistas brasileiros e estrangeiros circulando na cidade do Rio de Janeiro no período de Carnaval é de aproximadamente um milhão e quinhentas mil pessoas. Que, somados aos milhões de cariocas que participam do Carnaval, e aos milhões de espectadores do Brasil e do mundo, compõem o cenário para o maior show da terra.

Pensando na importância que o Carnaval do Rio e seus muitos blocos, palcos, cordões, ensaios e bandas têm, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da RIOTUR, apresenta a seguir ações, especificações e estruturas para a realização do Carnaval do Rio 2018 com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua.

A Riotur acredita que este evento trará grande retorno para os parceiros que vierem a se associar à Prefeitura para sua realização, pela positiva exposição de sua marca, que estará associada a um produto turístico único. Este caderno de encargos é uma orientação para as empresas que pretendem apresentar propostas de produção e implementação de infraestrutura de suporte aos desfiles de Blocos de Rua para o Carnaval do Rio 2018 e para os logradouros e entorno das áreas abrangidas pelos mesmos.

Assim sendo, estamos abertos a avaliar propostas únicas, que contenham patrocínio global, não sendo permitida apresentação de propostas por localidade ou por blocos, isto é, o projeto/proposta deverá agrupar ou englobar todos os encargos aqui descritos, as contrapartidas sugeridas.

2. DEFINIÇÕES

REALIZADOR – É a RIOTUR, órgão municipal responsável pela organização coordenação e aprovação de todas as peças do Carnaval da Cidade do Rio de Janeiro.

PROMOTOR/PRODUTOR – Trata-se da empresa ou consórcio de empresas que, habilitada no atual processo seletivo, se encarregará da operacionalização, produção, desenho, criação das peças publicitárias, confecção, instalação, montagem, desmontagem, locação de materiais e equipamentos, manutenção e remoção dos equipamentos e de toda a

infraestrutura necessária para a realização, de acordo com o projeto e cronograma aprovados pela RIOTUR.

FINANCIADOR – Trata-se da empresa que custeará a implantação do projeto, por contrato particular firmado com o promotor/produtor com interveniência da Riotur, visando a veiculação de sua marca com fins promocionais, em conformidade com as determinações previstas na legislação vigente.

PROJETO – Conjunto de desenhos e especificações técnicas dos itens de infraestrutura necessária para o apoio a realização dos desfiles dos Blocos de Rua e afins para o Carnaval do Rio 2018, incluindo as composições artísticas de decoração e também dos espaços destinados à veiculação da marca do patrocinador.

PRAZOS – Os encargos assumidos neste caderno deverão incluir os períodos pré-carnavalesco e carnavalesco, considerado período pré-carnavalesco os trinta dias anteriores ao período carnavalesco, conforme definido no art. 9º da Lei n.º 1276, de 07 de julho de 1988 e serão executados de acordo com o detalhamento das datas de instalação e retirada dos itens de infraestrutura contidos no projeto, além das sinalizações e elementos decorativos, a serem definidos pela RIOTUR.

CARNAVAL DO RIO - Considera-se carnaval do Rio o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas voluntárias, ordenadas ou não, palcos, ensaios, blocos, desfiles, cordões e bandas, de caráter festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município.

MARCA DO CARNAVAL DO RIO – A Marca do Carnaval do Rio 2018 será criada pela Riotur, sendo depositada no INPI pela própria Riotur e, portanto, será de propriedade exclusiva da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro e seu uso será cedido em caráter não exclusivo, nos termos deste caderno de Encargos, aos patrocinadores do Carnaval do Rio durante o evento Carnaval. A marca do Carnaval do Rio poderá ser explorada pela Riotur para o licenciamento e comercialização de produtos oficiais do carnaval.

3. LOCALIZAÇÃO DOS DESFILES DOS BLOCOS

Os percursos dos desfiles de blocos de rua do carnaval 2018 serão fornecidos pela Riotur, após encerradas as inscrições. A estimativa é de que ocorram aproximadamente 600 desfiles em toda a cidade no período de Carnaval, sendo que de sábado a terça-feira de Carnaval são realizados em torno de 100 desfiles por dia.

A programação dos desfiles dos blocos e bandas da Cidade do Rio de Janeiro será de responsabilidade de Riotur e engloba todas as áreas da cidade.

OBS.: O acompanhamento do desenvolvimento de todas as ações do PROMOTOR /PRODUTOR será feito pela Diretoria de Operações da Riotur, devendo o PROMOTOR /PRODUTOR atender a quaisquer questionamentos feitos pela Riotur imediatamente.

4. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS DESFILES

O PROMOTOR/PRODUTOR deverá atender aos seguintes itens de infraestrutura e apoio logístico aos desfiles de blocos de rua:

4.1. Sanitários

A instalação, manutenção, limpeza e retirada de tais equipamentos será efetuada de acordo com a programação dos desfiles de blocos de rua e será operacionalizada pelo PROMOTOR/PRODUTOR, sob a supervisão da RIOTUR, nos locais previamente indicados pela RIOTUR.

4.1.1 Banheiros Químicos

Instalação, manutenção, limpeza e retirada de banheiros químicos nos logradouros públicos onde desfilarão os blocos de rua, em quantidade mínima de 32.560 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta) posições de sanitários químicos.

OBS.: As datas e locais para instalação dos sanitários químicos serão indicados previamente pela Produtora com a anuência da Diretoria de Operações da Riotur. As datas e quantidades necessárias abrangerão sempre o período do Pré Carnaval e do Carnaval.

4.1.1.a As diárias de banheiros químicos especificadas no item 4.1.1, poderão ser substituídas em até 50% do quantitativo mínimo, por posição de utilização, desde que estas posições sejam interligadas a rede de esgoto.

4.1.2 Containers Sanitários

Instalação, manutenção, limpeza e retirada de containers sanitários nos logradouros públicos onde desfilarão os blocos de rua em quantidade mínima de 65 (sessenta e cinco) unidades com medidas mínimas de 6,00(C) x 2,44(L) x 2,55(A)m, hidráulica até a saída da unidade; incluindo pessoa responsável pela manutenção e controle da porta devendo contemplar cada unidade por um período de 20 dias em cada local.

OBS.: Os locais para instalação dos containers sanitários deverão ser apresentados pelo promotor/produtor à RIOTUR para aprovação.

4.1.3 Limpeza dos Sanitários

O produtor/promotor deverá disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos equipamentos durante os desfiles dos blocos de rua. Os sanitários deverão estar em boas condições de uso.

4.1.4 Organização da utilização dos sanitários / containers

O produtor/promotor deverá disponibilizar equipe de controladores para organização de fluxo de pessoas ao acesso aos sanitários, podendo prever, gradeamento e outros itens para garantir o bom funcionamento dos sanitários.

4.2. CONTROLE DE TRÂNSITO

O promotor/produtor deverá contratar empresa(s) de controladores de tráfego, devidamente cadastrada(s) na Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-RIO), com o objetivo de auxiliar na organização do trânsito nas áreas onde se realizarão os desfiles de blocos de rua. A coordenação dos controladores contratados será exercida pela RIOTUR e pelo PROMOTOR/PRODUTOR, sob a supervisão da Cet-Rio, que deverá enviar previamente a relação dos mesmos, para que sejam realizadas reuniões de planejamento operacional prévias. Os controladores contratados serão distribuídos a critério da RIOTUR, de acordo com a programação de desfiles de blocos de rua, com a quantidade mínima de diárias estipulada em 1.500 (mil e quinhentas diárias).

4.3. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O promotor/produtor deverá fornecer a sinalização de trânsito (interdição de vias, reserva de vagas), em conformidade com os padrões fornecidos pela CET-RIO, nos logradouros alvo de desfiles de blocos de rua, de acordo com a programação fornecida pela RIOTUR, nas quantidades mínimas descritas a seguir:

1. fornecimento de 150 Faixas indicativas no formato 6,00 x 0,80 m
2. fornecimento de 500 Galhardetes no formato 0,70 x 1,00 m
3. disponibilização de 400 cones de sinalização com altura total de 750mm, na cor laranja, com duas faixas refletivas;
4. disponibilização por 30 dias de 10 painéis do tipo Modular Móvel de Mensagem Variável, no padrão utilizado pela CET-Rio, com serviços de deslocamento diário, programação e operação do equipamento, com 4 x 2 módulos, com dimensões de: 48x16 pixels, 2,00m x 0,70m, em trailer com alimentação própria, que permita que as mensagens relativas ao Carnaval sejam alteradas pelo Centro de Controle da CET-Rio.

4.4. INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO

4.4.1 Unidades de atendimento pré-hospitalar

O Promotor/Produtor deverá ser responsável pela montagem da estrutura física de postos pré-hospitalares, com climatização, rede elétrica, tomadas 110/220 Volts, ligação hidráulica e abastecimento de água (pia com água potável para lavagem das mãos) e cercamento no entorno do mesmo, por um período mínimo de 20 dias, conforme a programação de desfiles. Estes postos devem ser posicionados de acordo com as orientações Riotur e operados e equipados pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Ao todo serão necessários ao menos 5 postos com área mínima assistencial de 70 metros quadrados por posto. Além da área assistencial deverá haver em cada posto uma área de até 15 metros quadrados, com pia e iluminação, porta de serviço para fora da estrutura para uso do serviço de limpeza e guarda de material; Os locais de instalação ficarão a cargo da Riotur determinar.

O Promotor/Produtor deverá prover ainda os seguintes itens para funcionamento dos Postos Médicos:

- 1 - Segurança fixa em todos os postos a partir do dia de montagem interna (com equipamentos, mobiliários, etc.) até o dia de desmonte;
- 2 - Garantir o abastecimento de água (caixa d'água) por todo o período de funcionamento, para que as pias estejam em condições de uso. O esgotamento das cubas dos postos médicos deverá ser executado buscando o ponto de recepção adequado mais próximo;
- 3 - Luz de emergência em todos os postos;
- 4 - Uma linha de telefone fixo em cada posto;
- 5 – Gradeamento da área do entorno do Posto Médico
- 6 – Sinalização do Posto Médico;
- 7 – Todos os Postos Médicos deverão estar plenamente operacionais até no máximo 48 horas antes do início de seu funcionamento;
- 8 – O projeto de implantação deverá ser previamente aprovado pela SMS e pela RIOTUR.

4.4.2 UTIs Móveis

O promotor/produtor deverá, ainda, contratar 130 (cento e trinta) diárias de Ambulâncias Avançadas, do Tipo UTIS Móveis, com equipe de atendimento especializada, para suporte aos desfiles de blocos, de forma a atender as necessidades de cada uma das áreas de planejamento da Riotur e SMS e pelo promotor/produtor. As unidades de atendimento deverão atuar regionalmente, conforme a programação dos desfiles a ser fornecida pela Riotur. As unidades UTIs móveis deverão ser equipadas de acordo com a resolução em vigor do CBMERJ e em conformidade com a Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro.

4.4.3 Maqueiros

O promotor/produtor deverá, ainda, contratar 150 (cento e cinquenta) maqueiros, para suporte aos desfiles de blocos, de forma a atender as necessidades de cada uma das áreas de planejamento da cidade, durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco. A coordenação da operação de tais unidades deverá ser realizada pela Riotur e SMS e pelo promotor/produtor .

4.5. CREDENCIAMENTO DE PROMOTORES DE VENDA

O Promotor/Produtor em conjunto com o a Secretaria Responsável promoverá o credenciamento de 10.000 (dez mil) promotores de venda em sistema on line, com agendamento prévio. O material sera entregue em um único endereço e cada cadastrado ira receber 1 (um) colete numerado, 1 (uma) credencial com foto e 1 (um) isopor de 42 L (quarenta e dois litros). Sera publicada a lista oficial dos credenciados em jornal de grande circulação em dia útil ate 10 (dez) dias pos o encerramento do credencimanto.

4.6. APOIO A LIMPEZA URBANA

O Promotor/Produtor deverá elaborar um projeto de Coleta Seletiva e Destinação Ambiental de Resíduos Sólidos, baseado nas metas e princípios do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Tal projeto deverá ser executado de forma descentralizada e com a participação de cooperativas de reciclagem da Cidade do Rio de Janeiro. A seleção, treinamento e coordenação dos trabalhos das cooperativas integrantes do projeto serão de responsabilidade do Pomotor/Produtor.

As ações deverão contemplar, no mínimo, os seguintes locais:

- 15 Pontos de Venda de bebidas e similares (Supermercados, distribuidoras, depósitos, etc.)
- 30 postos de abastecimento móveis credenciados a abastecer os ambulantes credenciados para atuar no Carnaval 2018.
- 40 desfiles de blocos de rua, levando-se em consideração o público por bloco e bairros que tenham grande incidência de desfiles.

O Projeto deverá ser apresentado para análise e aprovação prévia da Riotur e pela Comlurb.

Todas as ações do projeto deverão ser realizadas de maneira coordenada com as diretrizes determinadas pela Comlurb no que se refere a limpeza e manutenção dos logradouros públicos durante e após a passagem de blocos.

A Cet-Rio deverá ser consultada para que se tenha o melhor posicionamento dos postos de coleta, de forma a não obstruir e/ou atrapalhar a circulação viária na Cidade.

4.7. PROTEÇÃO DE CANTEIROS E MONUMENTOS

O Promotor/Produtor deverá implementar ações de proteção aos canteiros de vegetação situados nos pontos de maior concentração de desfiles de blocos. A abrangência mínima deverá ser de 16 mil metros lineares de cercamento. O Promotor/Produtor deverá apresentar projeto contendo as áreas programadas para prévia aprovação da Riotur. O Promotor/Produtor deverá providenciar, através de gradeamento alto, a proteção de no mínimo 16 Monumentos localizados em Praças e/ou Logradouros que estejam nos trajetos dos blocos. A relação de Monumentos será previamente aprovada pela Riotur.

O Promotor/Produtor deverá produzir e instalar 400 (quatrocentas) placas de campanha a serem fixados nos canteiros protegidos durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco.

4.8. FISCALIZACAO e ORDERNAMENTO

O Promotor/Produtor deverá implementar ações de apoio a fiscalização e ao ordenamento nas áreas e pontos de maior concentração de desfiles de blocos. Para isso seguem as necessidades.

- Mínimo 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco) diárias de segurança privada durante o período de carnaval para serem utilizados de acordo com detalhamento emitido pela Riotur.

-5 (cinco) centros de monitoramento de vídeo com no mínimo 70 câmeras funcionando no período do carnaval para serem utilizados de acordo com a Riotur.

- 10 (dez) torres de monitoramento cobertas e comunicação visual para Guarda Municipal e Policia Militar em pontos a serem definidos pela Riotur.

- 10 (dez) Veículos tipo Pickups Cabine Dupla fabricada há no máximo 5 anos para transporte de carga e 5 passageiros na cor branca ou cinza, sem motorista, com seguro, combustível e envelopada no padrão da comunicação visual determinada pela Riotur durante 30 (trinta) dias.

12 (doze) equipes para auxilio a fiscalização e ordenamento, contendo cada equipe*:

- 1 (um) supervisor
- 5 (cinco) assistentes
- 8 (oito) carregadores
- 1 (um) caminhão bau de 8m (oito metros)
- 1 (uma) van de 12 (doze) lugares

* Considerando 10 (dez) diárias de 8h (oito horas).

- 300 (trezentos) coletes de fiscalização nos padrões determinados pela Riotur/Prefeitura.

- 300 grades para apoio a operação dos órgãos públicos.
- 20 serviços de telefonia somente com função conexão direta, ilimitado.

5. PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO

O promotor/produtor deverá criar, produzir e implementar um projeto de programação visual e divulgação das ações referentes ao Carnaval do Rio 2018 e aos desfiles de blocos de rua, contemplando os itens abaixo descritos, no mínimo:

1. Criação de um Hotsite Carnaval do Rio 2018 (bilíngüe Português e Inglês) de valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
2. Produção e Instalação de 450 (quatrocentos e cinquenta) galhardetes duplos com a medida de 0.80 x 2.00 m da Campanha a serem posicionados em acordo com a determinação da Riotur.
3. Criação de aplicativo gratuito ao público, para divulgação de toda a programação do Carnaval do Rio 2018, com cessão dos direitos autorais e do software à Riotur.
4. Comunicação Visual aérea através de 40 (quarenta) blimps, sinalizando postos médicos, banheiros e outros pontos de interesse, para instalação em locais a serem definidos pela Riotur.
5. Contratação de 2 (dois) jornalistas profissionais para cobertura do Carnaval do Rio 2018 para integrarem a Assessoria de Imprensa da Riotur durante o período Pré-Carnavalesco e Carnavalesco.
6. Contratação de 3 (três) fotógrafos para cobertura do Carnaval do Rio 2018.
7. Captação e edição de 1 (um) vídeo do Carnaval do Rio 2018 com duração de 5 (cinco) minutos

OBS1.: Todos os itens acima deverão ser submetidos a prévia autorização e aprovação da Riotur. Os profissionais jornalistas deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Imprensa da Riotur.

OBS2.: E utilizarão a marca oficial do Carnaval 2018, criada pela Riotur.

6. DECORAÇÃO DE LOGRADOUROS

A seguir, seguem ações e especificações para realização da decoração de Logradouros:

1. Tomando como base a marca oficial do Carnaval do Rio 2018, que será desenvolvida pela Riotur, o promotor/produtor deverá contratar a criação e produção de elementos decorativos a serem instalados nos logradouros da cidade.
2. Os elementos decorativos não poderão conter a marca do patrocinador.

3. O período de exibição dos elementos decorativos nos logradouros irá de 13/01/2018 a 20/02/2018.
 4. A montagem dos elementos nos logradouros não poderá ser iniciada antes do dia 07/01/2018.
 5. A desmontagem dos elementos deverá ser efetuada até o dia 21/02/2018.
 6. Submeter a Riotur os pedidos de autorização/licenciamento para a instalação dos elementos decorativos, nos termos da legislação vigente até dia 28/12/2017.
 7. Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos mesmos.
 8. O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o promotor estará incurso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.
- Os locais poderão ser propostos pelo promotor/produtor, e estão sujeitos a aprovação da Riotur, respeitando a legislação vigente.

7. DO PATROCÍNIO AOS BLOCOS

Caberá ao produtor/promotor o aporte financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos blocos oficiais de rua. A definição sobre a divisão destes valores será de responsabilidade da vencedora do caderno de encargos. O pagamento se dará apenas após a realização dos desfiles dos blocos beneficiados.

8. MIDIA

Plano de mídia alinhado com os patrocinadores, incluindo e promovendo a marca do Carnaval do Rio 2018 no valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) durante o período de 13 de janeiro de 2018 a 18 de fevereiro de 2018.

9. OUTORGA

É de responsabilidade da produtora/promotora efetuar um depósito como outorga para a Riotur no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser efetuado em conta corrente de titularidade da Riotur em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de patrocínio.

10. MONTAGEM E DESMONTAGEM

A montagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais nos logradouros deverá ser realizada no máximo 48 horas antes do dia do desfile do bloco ou evento. A desmontagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais deverá ser iniciada logo após término do desfile de cada bloco ou de cada evento, com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das

penalidades, em que o promotor estará incurso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROMOTORA/PRODUTORA

- Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa.
- Transporte de todos os materiais e equipamentos até o local das obras, quando houver, e sua remoção no término, de acordo com o cronograma aprovado pela Prefeitura.
- Instalação do canteiro de obras nos locais indicados pela Prefeitura, quando aplicável.
- Fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança etc., necessários à execução dos serviços, quando aplicável.
- Limpeza e remoção de entulhos.
- Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua.
- Disponibilizar equipe de segurança/controle para uso dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua.
- Fornecimento de A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) para os itens que os exigir.
- Fornecer cronograma físico da obra, que deverá ser rigorosamente cumprido, de modo a minimizar os efeitos sobre a circulação na cidade.
- Todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento deverão conter a marca oficial do Carnaval do Rio e a marca oficial da Riotur e Prefeitura.
- Redes de alimentação elétrica, se necessário.
- Providenciar a rede de ligação de esgoto para os containers sanitários, se necessário, de acordo com instruções do órgão público competente.
- Manutenção/ substituição dos elementos danificados.
- Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente.
- Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, estruturas e materiais decorativos fornecidos por força desse caderno de encargos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.
- O presente contrato é de natureza civil, sem vínculo empregatício e, por isso mesmo, sem determinação da jornada de trabalho dos EMPREGADOS, PREPOSTOS, sócios, colaboradores, contratados da Promotora/Produtora ou de seus sub-contratados e sem subordinação hierárquica aos sócios ou empregados da Realizadora. Para todos os efeitos de direito, fica desde já pactuado entre as partes, que os profissionais que forem designados pela PROMOTORA/PRODUTORA para trabalhar junto à REALIZADORA estão com situação trabalhista devidamente regularizada e em ordem, sendo de total responsabilidade da PROMOTORA/PRODUTORA quaisquer encargos decorrentes de suas contratações.
- Providenciar Bens e Serviços para disponibilização gratuita e temporária (40 dias)

12. BENS PARA FORNECIMENTO GRATUITO E DEFINITIVO

30.000 kits de lanches prontos e embalados contendo suco em caixa, fruta, barra de cereal e sanduíche de frios, ou similar, a serem distribuídos aos órgãos públicos.

30.000 copos de água mineral sem gás de 200ml, ou similar, a serem distribuídos aos órgãos públicos.

10.000 mil folhetos 4x4 cores para Vara da Infância e Juventude (campanha de cuidado com as crianças durante o carnaval);

20 (vinte) bolas, sendo 5 de vôlei, 5 de basquete, 5 de futebol, 5 handebol para doação à instituição de apoio infantil, segundo campanha da Vara da Infância e Juventude

200 capas de chuva com manga na cor transparente

100 protetores solar com fator 60 de 200ml

100 cones de sinalização de trânsito em borracha nas cores laranja e branco

10 caixa térmica em fibra com capacidade de 120 lts

10 garrafas térmica com capacidade de 20 lts

150 camisas nos padrões determinados pela Riotur/Prefeitura.

13. ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Prefeitura do Rio, através da RIOTUR, designará uma comissão técnica para acompanhar todo o projeto e mobilizar o apoio dos órgãos públicos municipais listados a seguir:

Cet-Rio
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização
Rioluz
Comlurb
SEOP/CGEU/Guarda Municipal
SMS

14. CONTRAPARTIDAS

A RIOTUR entende que, para contar com a iniciativa privada no incremento do Carnaval é necessário, antes de tudo, oferecer propriedades que viabilizem suas marcas e produtos, tornando atraente o investimento em termos de custo/benefício.

As contrapartidas que serão permutadas aos Financiadores serão proporcionais ao custo benefício que trarão ao Município, lembrando que as contrapartidas ora apresentadas representam a totalidade da publicidade e exposição de marca, aplicável àquele que por ventura venha a custear como Financiador a festa Carnaval do Rio 2018 conforme o presente caderno de encargos.

Dessa forma, na hipótese do projeto selecionado não cobrir todas as despesas do evento, será analisada a proposta e oferecidas contrapartidas proporcionais ao projeto custeado pelo Financiador.

Só serão admitidas as propostas de patrocínio acompanhadas de carta do Financiador.

O promotor/produtor poderá propor até 04 (quatro) marcas de patrocínio, assim divididas:

- A) 01 marca assinando como “Apresentado por”
- B) 03 marcas assinando como “Patrocínio”.

Essas marcas estarão presentes em toda a campanha descrita acima, dividindo espaço de aplicação com as demais marcas.

A marca patrocinadora como “Apresentado por” assina no local de mais visibilidade nas peças de comunicação do evento, juntamente com as demais marcas patrocinadoras, realizadoras, medias partners, apoiadores e órgãos competentes, com proporção maior que as demais.

Cada empresa patrocinadora terá direito somente a 01 (uma) única marca assinando em todas as peças, sendo 01 (uma) exposição de marca por peça de divulgação, fazendo sua exposição de acordo com os ANEXOS I e II, partes integrantes deste caderno de encargos e conforme abaixo:

- Na sinalização das concentrações, percursos e áreas de dispersão dos desfiles de blocos e nos sanitários, nos padrões da decoração oficial.
- Nos sanitários e containers instalados nos percursos dos blocos.
- Nos crachás de identificação, equipamentos e uniforme e outros elementos utilizados pelos promotores credenciados.
- Totens nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.
- Banners nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.

- Nos Painéis tipo modular móvel de Mensagem Variável.
- Na distribuição de brindes promocionais e em ativações, permitidos pela legislação vigente. Os brindes deverão ser não geradores de lixo e ter características compatíveis com as do Carnaval do Rio, sendo coloridos, que tenham utilidade e possibilidade de uso contínuo. Os tipos, quantidades e padrões a serem utilizados deverão ser previamente autorizados pela Riotur.
- Outras formas de exposição de marca poderão ser sugeridas pelo Promotor/Produtor, desde que previamente aprovadas pela Riotur e estando em acordo com a legislação vigente.

15. DA POSSIBILIDADES DE MARCAS

As marcas financiadoras devem ser aprovadas previamente junto a Riotur, não podendo fazer parte deste caderno de encargos as categorias de patrocínio já firmadas pela RIOTUR, que são: CERVEJA E TRANSPORTE/MOBILIDADE URBANA, salvo anuência prévia da Riotur para avanço de modalidade de patrocínio pelo Financiador.

16. OUTROS PATROCINADORES PELA RIOTUR

Além do Financiador vencedor deste Caderno de Encargos a Riotur se reserva o direito de acrescentar até mais 07 (sete) marcas patrocinadoras, além daquelas já firmadas anteriormente, inclusive através da abertura de outro(s) chamamento público e/ou caderno(s) de encargos complementar(es).

As demais marcas de Patrocínio a serem angariadas pela Riotur não poderão conflitar com a(s) marca(s) Patrocinadoras angariadas previamente pela Promotor/Produtor, desde que devida e previamente comunicadas à Riotur, mediante carta de compromisso do patrocinador.

Este caderno de encargos não prejudicará PATROCINADORES já firmados com a Riotur.

17. EXTENSÃO DO PATROCÍNIO

Caso o projeto contemple alguma possibilidade de extensão do evento de 2018 para 2019 e 2020, as cartas dos patrocinadores deverão acompanhar a realização do projeto global, isto é, vinculando a participação do patrocínio de todos nos eventos anuais supracitados.

18. LEIS DE INCENTIVO A CULTURA

Serão permitidos projetos vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que todos os itens deste caderno sejam cumpridos, principalmente em relação à exposição das marcas institucionais.

19. PROPRIEDADE DO EVENTO

O Carnaval do Rio é propriedade do Povo do Rio de Janeiro e do Brasil e é ordenado e fiscalizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sendo uma realização da Riotur. É defeso a qualquer patrocinador e/ou organizadora identificar-se como “proprietária” do evento carnaval do Rio. O título de patrocinador “oficial” do carnaval poderá ser outorgado ao patrocinador à critério da Riotur.

20. DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

Só serão admitidas as propostas acompanhadas de carta do patrocinador com garantias de realização.

OS FINANCIADORES serão os Intervenientes do contrato a ser firmado entre a RIOTUR e o PROMOTOR/PRODUTOR vencedor.

21. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

21.1 O prazo para a retirada do presente Caderno de Encargos e Contrapartidas será entre os dias 06 a 21 de novembro de 2017. O endereço para a retirada do Caderno de Encargos do “Carnaval do Rio 2018 - Apoios aos Desfiles dos Blocos de Rua” é Av. das Américas, 5.300 Barra da Tijuca – Cidade das Artes – 3º andar – Diretoria de Operações da Riotur.

21.2 As propostas para a realização do evento “Carnaval 2018 - Apoios aos Desfiles dos Blocos de Rua” deverão ser entregues de 22 a 27 de novembro de 2017 na Av. das Américas, 5.300 Barra da Tijuca – Cidade das Artes – 3º andar – Diretoria de Operações da Riotur.

21.3 - As Empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, devidamente registrado; no caso de Sociedade Civil ou por Ações, os documentos comprobatórios do Mandato da Diretoria em exercício ou de eleição de seus administradores; e, Registro Comercial, no caso de empresa individual;

B) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

C) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Convite.

D) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

D.1) Prova de regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante.

D.1.1) No caso da empresa ser domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão de Regularidade do ICMS deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER no 33/2004.

D.2.) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

D.2.1) No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

D.2.2) As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

D.2.3) No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa a ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

D.3) Certidão de Dívida Ativa da União

E) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (C.R.F.);

F) - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que comprove de forma expressa e inequívoca, ter a mesma executado a contento os serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades semelhantes com o objeto da presente licitação.